

Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 463ª do Coren-MS, realizada nos dias quatorze e quinze de outubro de dois mil e vinte

01 Às oito horas e trinta minutos do dia quatorze de outubro de dois mil e vinte, na sede
02 do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Avenida Monte
03 Castelo, n. 269, Campo Grande - MS, reuniram-se os membros do Plenário do Coren -
04 MS, nomeados pelo Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº 044/2017, publicada
05 DOU em 17 de novembro de 2017: **I. Verificação do “Quórum”** Suficiente. Sob a
06 Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes Sr. Aparecido
07 Vieira Carvalho, , Sra. Carolina Lopes de Moraes, Sr. Cleber dos Santos Paião, Dra.
08 Lucyanna Conceição Lemes Justino, Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Dr. Alisson
09 Daniel Fernandes e Dra. Virna Liza Hildebrand. **II. Comunicação do Presidente e**
10 **demais membros do Plenário.** Dr. Sebastião informa que conforme decidido em
11 reunião de Diretoria, as atividades dos empregados do conselho voltarão ao horário
12 normal de 8hrs diárias a partir de 01 de novembro de 2020, seguindo as recomendações
13 de controle ao Covid-19. Assessor Celso, explica ao plenário sobre demanda do TCU a
14 respeito do índice de IMR (Instrumento de Medição de Resultado) aplicado na licitação
15 de serviço de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças dos veículos
16 oficiais do Coren-MS, pedindo a anulação ou retorno do processo retirando o índice de
17 IML. O Conselho realizou abertura de PAD 123/2020, e resposta ao TCU conforme
18 ofício n. 317/2020, opinando pela manutenção do índice, e até o momento não houve
19 manifestação do Tribunal. Conselheira Lucyana informa sobre reunião realizada com a
20 equipe da SEAU de Campo Grande devido parecer técnico Coren-MS n. 03/2020 que
21 versa sobre a atuação da equipe de enfermagem nos centros de atenção psicossocial -
22 CAPS, a enfermeira RT do município Sra. Keity Ferreira Ramos trouxe a demanda que
23 os técnicos de enfermagem estavam realizando o acolhimento com classificação de
24 risco nos CAPS, indo contra o as Resoluções do Cofen, a conselheira informa que
25 participou da reunião realizando orientações sobre a legislação vigente e o fluxo correto.
26 **III. Aprovação das ATA da 462ª Reunião Ordinária de Plenário.** Aprovado. **IV.**

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

27 **Informes:** Ofício Circular Cofen n.181/2020; Ofício Assembleia Legislativa – Moção
28 de pesar. Ciência do plenário. **V. Ordem do dia.** Efetivado a conselheira Carolina Lopes
29 em substituição a conselheira Gismaire Vacchiano. **01. Abertura de processo**
30 **licitatório para contratação de empresa de energia solar.** Presidente Sebastião fala
31 ao plenário sobre a necessidade de investimento no Coren-MS, considerando que a
32 conta de energia elétrica da sede e das subseções vem encarecendo demasiadamente,
33 seria prudente a discussão para a instalação de sistema de energia solar para o Coren, até
34 porque a arrecadação do conselho tende a cair devido o congelamento das anuidades e
35 redução das tarifas é necessário buscar soluções para a economia e sustentabilidade.
36 Fala também que a instalação seria para sede e subseção de Dourados, tendo em vista
37 que a empresa de energia elétrica da subseção de Três Lagoas não é a mesma de Campo
38 Grande e de Dourados, e os custos com a instalação somente na subseção de Três
39 Lagoas não é justificada devido os gastos com energia elétrica naquela subseção serem
40 pequenos. Conselheiro Rodrigo fala ao plenário que tem experiência própria, e que a
41 economia com a implantação do sistema fotovoltaico é grande. Fica aprovado por
42 unanimidade a abertura de processo administrativo licitatório para a contratação de
43 empresa para instalação de energia fotovoltaica na sede do Coren-MS e subseção de
44 Dourados. As nove horas e cinquenta minutos, registro a entrada da Conselheira
45 Gismaire Vacchiano assumindo a posição de titular. **02. E-mail – Coordenadora**
46 **subseção de Três Lagoas/MS Contratação de empresa especializada em instalação**
47 **e manutenção de alarmes para subseção de Três Lagoas/MS.** Considerando que o
48 imóvel da subseção de Três Lagoas é novo, e conforme o e-mail da coordenadora da
49 subseção de Três Lagoas, Sra. Cátia Lopes, houve um evento recente onde o portão da
50 subseção amanheceu aberto sem sinais de arrombamento, aprovado por unanimidade a
51 abertura de processo administrativo licitatório para aquisição de seguro predial e
52 empresa de monitoramento de vigilância na subseção do Coren-MS em Três Lagoas.
53 As dez horas e trinta minutos registro a chegada da conselheira Nívea Lorena e a saída
54 dos conselheiros Sebastião Duarte e Cleberon Paião, ficando na presidente o
55 conselheiro Rodrigo Teixeira, efetivados os conselheiros Aparecido Vieira e Alisson
56 Daniel. **03. Parecer Técnico n.013/2020 – emitido pela Câmara Técnica de**
57 **Assistência. Referente: Dimensionamento da equipe de enfermagem no setor de**
58 **hemodiálise convencional e móvel, bem como a responsabilidade da enfermagem**

59 **durante de hemodiálise móvel.** Realizado a leitura do parecer pela conselheira
60 Lucyana, aprovado por unanimidade. **04. Parecer Técnico n.014/2020 – emitido pela**
61 **Câmara Técnica de Assistência. Referente: Consultório de Enfermagem para**
62 **realização de práticas integrativas e complementares pelo Enfermeiro.** Realizado a
63 leitura do parecer pela conselheira Lucyana, aprovado por unanimidade. **05. Parecer de**
64 **Admissibilidade n. 068/2020 – emitido pela Conselheira Lucyana Conceição**
65 **Justino. PAD n. 109/2020.** Efetivado nesse ponto de pauta a conselheira Lucyana
66 Justino em substituição a conselheira Virna Liza. Realizado a leitura do parecer pela
67 conselheira Lucyana, aprovado por unanimidade a admissibilidade em desfavor da Sra.
68 Hortência de Matos, Coren-MS 365108-ENF, Sra. Absa Adriana da Silva, Coren-MS
69 1134890-TE, Sra. Marilza de Jesus Lima, Coren-MS 579920-TE, Sra. Ivanilde Tiago
70 Martins, Coren-MS 384699-TE, Sra. Mara da Rocha Cavalheiro, Coren-MS 805849-
71 TE, Sr. Edevan Alves Ferreira, Coren-MS 10014802-TE, Sra. Elizandra Costa Loureiro,
72 Coren-MS 986872-TE e Sra. Carolline Marcela Simplicio, Coren-MS 780972-TE, por
73 indícios de infração ética aos artigos 24, 36, 45 e 48 da Resolução Cofen 564/2017. As
74 onze horas e trinta minutos registro a saída da conselheira Carolina Lopes. **06. Parecer**
75 **de Admissibilidade n. 072/2020. PAD. 113/2020. Conselheira Nívea Lorena.**
76 Realizado a leitura do parecer, aprovado por unanimidade a admissibilidade do processo
77 ético disciplinar em desfavor do Sr. José Botelho Sena Neto, Coren-MS 410117-ENF,
78 por indícios de infração ética aos artigos 72 e 83 da Resolução 564/2020. As doze horas
79 registro a saída do conselheiro Alisson Daniel ficando efetivada a conselheira Nívea
80 Lorena. **07. Parecer de Admissibilidade n. 073/2020. PAD 115/2020. Conselheira**
81 **Nívea Lorena.** Realizado a leitura do parecer, aprovado por unanimidade a não
82 admissibilidade do processo. **08. Parecer de Admissibilidade 062/2020. PAD**
83 **096/2020. Conselheiro Rodrigo Teixeira.** Realizado a leitura do parecer, aprovado por
84 unanimidade a não admissibilidade do processo. **09. PAL n.025/2018 – Empresa**
85 **gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing via correio eletrônico.**
86 **Despacho n.02/2020 do Gestor/Fiscal do contrato, sobre manifesto para realização**
87 **de aditivo.** Aprovado, ao DJUR para providencias. **10. PAL n.034/2018 – Empresa**
88 **especializada para acompanhamento diário de publicações dos jornais Diários da**
89 **Justiça e Diário Oficial do MS, Diário Oficial da União. Despacho n.090/2020 do**
90 **Gestor/Fiscal do contrato, sobre manifesto para realização de aditivo.** Aprovado, ao

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

91 DJUR para providencias. **11. PAL n. 024/2018 – Empresa jornalística responsável**
92 **pela edição de jornal diário impresso de grande circulação para prestação de**
93 **serviço de de veiculação. Memorando n. 02/2020-Gestor/fiscal do contrato, sobre**
94 **manifesto para realização de aditivo.** Aprovado, ao DJUR para providencias.
95 Considerando as medidas de contensão e controle ao Covid-19, e a necessidade de
96 realização da reunião de plenário, as treze horas fica declarado suspenso a 463ª Reunião
97 Ordinária de Plenário. As oito horas e trinta minutos do dia quinze de outubro de dois
98 mil e vinte é reiniciada a 463ª Reunião Ordinária de Plenário. Verificação de “Quórum”
99 Suficiente. Sob a Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros
100 presentes Sr. Aparecido Vieira Carvalho, Sr. Cleberson dos Santos Paião, Dr. Rodrigo
101 Alexandre Teixeira, Dr. Alisson Daniel Fernandes. **12. Memorando n. 055/2020 –**
102 **Serviços de Manutenção. Solicitação de abertura de processo licitatório para**
103 **prestação de serviços de manutenção predial.** Considerando a necessidade e
104 importância dos serviços para o Coren-MS, fica aprovado a abertura de processo
105 administrativo licitatório. **13. Solicitação de auxílio representação do colaborador**
106 **Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida (09) auxílios.** Aprovado pagamento após
107 parecer favorável da controladoria. **14. PAD n.128/2020 – averiguação de**
108 **denúncia na UBSF Ana Maria do Couto, em Campo Grande/MS. Sugestão de**
109 **encerramento/arquivamento.** Considerando o cumprimento de disposição de
110 enfermeiro nas 24hs conforme despacho n. 492/2020-DFIS, fica aprovado o
111 encerramento e arquivamento do PAD, com acompanhamento do Índice de Segurança
112 Técnica no PAD de fiscalização. As nove horas e quinze minutos registro a entrada da
113 Conselheira Gismaire Vacchiano assumindo a posição de titular. **15. Parecer n.**
114 **043/2020. Prontuário n. 359090. Solicitação de isenção no pagamento das**
115 **anuidades de 2012 a 2020 com pedido de cancelamento.** Realizado a leitura do
116 parecer, aprovado por unanimidade a isenção das anuidades de 2012 a 2020 bem como
117 seu cancelamento. Dar ciência ao requerente. **16. PAL. 04/2019. Contratação de**
118 **empresa especializada em serviço de malote. Memorando n. 03/2020/Fiscal de**
119 **Contrato. Solicitação de prorrogação contratual.** Considerando o que consta no
120 memorando 03/2020 e a necessidade do serviço para o Coren-MS, aprovado a
121 renovação contratual. Ao DJUR para providencias. As dez horas e quinze minutos
122 registro a entrada da conselheira Virna Hildebrand assumindo a posição de titular e da

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

155 conselheira Carolina Lopes. **Informes:** Conselheiro Cleberon Paião fala ao plenário
156 sobre a situação financeira do Coren-MS, o reflexo na queda de arrecadação no
157 conselho se dá ao congelamento das anuidades e redução das taxas. Dr. Sebastião fala
158 que as despesas não aumentaram, ao contrário, foi promovido a economia nos
159 conselhos, dando a situação da pandemia onde foram economizados em diárias e
160 passagens, pois as fiscalizações de rotina e eventos foram suspensas. Fala também da
161 eficiência do processo de conciliação, pois os profissionais vêm conseguindo quitar seus
162 débitos junto ao conselho. Conselheiro Cleberon fala sobre a os valore na rubrica de
163 auxílios representações, ficando esse a ser discutido na próxima ROP após verificação
164 do saldo para dezembro. Dr. Sebastião informa ao plenário que foram contatados no
165 Hospital Regional de Campo Grande 231 técnicos de enfermagem, destes 225
166 profissionais compareceram, um número superior ao que o Coren-MS estava exigindo,
167 porém, ainda há um déficit de 159 enfermeiros, que será discutido na ação civil que está
168 tramitando. Fala também que o Coren entrará com ação contra o Farmacêutico
169 Bioquímico do laboratório do município de Bodoquena-MS, por cerceamento do direito
170 profissional de enfermagem. As dez horas e cinquenta minutos registro a entrada da
171 conselheira Nívea Lorena. **17. Reformulação Orçamentária n. 05/2020.** Aprovado
172 por unanimidade a reformulação orçamentária n. 05/2020. **18. Parecer de**
173 **Admissibilidade n. 069/2020. Emitido pela Conselheira Lucyana Conceição**
174 **Justino. PAD n. 111/2020.** Realizado a leitura do parecer, aprovado por unanimidade a
175 não admissibilidade do processo. **19. Capa dos protocolos de Atenção Primária a**
176 **Saúde. Conselheira Nívea.** Conselheira Nívea propõe ao plenário que na capa dos
177 protocolos seja o mapa do Mato Grosso do Sul com o símbolo da gestão e no verso
178 plotagem dos profissionais de enfermagem do MS. Ficando para apresentação dos
179 modelos na REP do dia 31 de outubro. **20. Memorando n.010/2020-CTA – Câmara**
180 **Técnica de Assistência. Referente: Administração de medicamentos preparado e**
181 **diluído por outro profissional.** Realizado a leitura do memorando pela Conselheira
182 Nívea Lorena, aprovado por unanimidade. As onze horas e quarente minutos fica
183 suspensa a 463ª Reunião Ordinária de Plenário. As treze horas e trinta minutos do dia
184 quinze de outubro de dois mil e vinte é reiniciado a 463ª Reunião Ordinária de Plenário.
185 **Verificação do “Quórum”** Suficiente. Sob a Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique
186 Duarte, conselheiros presentes Sr. Aparecido Vieira Carvalho, Sra. Carolina Lopes de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

187 Morais, Sr. Cleberson dos Santos Paião, Dra. Lucyanna Conceição Lemes Justino, Dr.
188 Rodrigo Alexandre Teixeira, Dr. Alisson Daniel Fernandes, Sra. Gismaire Aparecida
189 Vacchiano, Dra. Nívea Lorena Torres e Dra. Virna Liza Hildebrand. **21. Valores das**
190 **Taxas e Preços de Serviços para o exercício 2021 do Coren-MS.** Considerando a
191 Resolução Cofen n. 650/2020, fica aprovado por unanimidade os seguintes valores: Taxa
192 de expedição de carteira R\$ 130,00 (cento e trinta reais); Taxa de Certidão de
193 Responsabilidade Técnica R\$ 214,19 (duzentos e quatorze reais e dezenove centavos);
194 Taxa de Inscrição e registro de pessoa física R\$ 200,00 (duzentos reais); Taxa de
195 Inscrição e registro de pessoa jurídica R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Taxa de
196 Transferência de inscrição R\$ 100,00 (cem reais); Taxa de Reinscrição /Revalidação de
197 registro R\$ 200,00 (duzentos reais); Taxa de Emissão de declaração ou validação de
198 registro para outros países R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e Taxa de Certidão
199 narrativa R\$ 40,00 (quarenta reais). **22. Valores das anuidades e seus descontos para**
200 **o ano de 2021.** Considerando a Resolução Cofen 650/2020, fica aprovado por
201 unanimidade congelar os valores das anuidades para o exercício 2021 das pessoas
202 físicas e jurídicas conforme segue: Enfermeiros R\$ 411,50 (quatrocentos e onze reais e
203 cinquenta centavos), Obstetiz R\$ 390,93 (trezentos e noventa reais e noventa e três
204 centavos), Técnicos de enfermagem R\$ 254,42 (duzentos e cinquenta e quatro reais e
205 quarenta e dois centavos), Auxiliares de enfermagem R\$ 204,18 (duzentos e quatro reais
206 e dezoito centavos) bem como manter os descontos de 20% em cota única para
207 pagamento até 31 de janeiro de 2021, desconto de 10% em cota única para pagamento
208 até 28 de fevereiro de 2021, desconto de 5% em cota única para pagamento até 31 de
209 março de 2021. **21. Parecer da controladoria n. 047/2020 e n. 048/2020. Análise das**
210 **demonstrações contábeis do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso**
211 **do Sul referente ao 2º e 3º Trimestre de 2020.** Realizado a leitura dos pareceres,
212 aprovado por unanimidade os relatórios contábeis referentes ao 2º e 3º trimestre de
213 2020. **22. Proposta orçamentária para o exercício de 2021, Coren/MS.** Apresentado
214 a proposta orçamentária pelo Departamento Financeiro do Coren-MS com valor de R\$
215 6.812.120,33 (seis milhões oitocentos e doze mil cento e vinte reais e trinta e três
216 centavos). Dr. Sebastião sugere a utilização de 25% do orçamento para abertura de
217 créditos adicionais suplementares conforme Resolução Cofen 503/2016 artigo 2º
218 parágrafo 5º. Aprovado por unanimidade. **23. 13:30 Julgamento do Processo Ético n.**

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

219 **001/2017, denunciante Coren/MS, denunciada, Sra. Julia Moreira de Andrade,**
220 **Coren-MS n. 741832-TE, relatora Conselheira Sra. Gismaire Aparecida Vacchiano.**
221 Realizado o pregão pelo conselheiro Aparecido Vieira, registro a ausência da
222 denunciada, dado a palavra a relatora Sra. Gismaire Vacchiano que inicia a leitura do
223 parecer. Não havendo partes presentes, a conselheira Gismaire faz a leitura do voto. Dr.
224 Sebastião abre para discussão do plenário. Foi questionado sobre o denunciante,
225 conselheira Gismeire fala que foi o Sr. Edson do Nascimento Coren-MS 288.397-ENF
226 falecido em 2017, sendo seus representantes não quis manter o processo. Não havendo
227 mais discussões, aprovado por unanimidade a absolvição ética da denunciada Sra. Julia
228 Moreira de Andrade Coren-MS 741832-TE. **24. 14:00. Julgamento do Processo Ético**
229 **n.009/2019, denunciante. Sr. Rony Marcus Sambrana dos Santos, Coren-MS nº**
230 **457870-AE, denunciante Eliana Gonçalves Gomes, Coren-MS nº 175102-ENF,**
231 **advogado Dr. Thiago Gomes da Silva, OAB/MS nº 5.097, relatora Conselheira Dra.**
232 **Lucyana Conceição Lemes Justino.** Realizado o pregão pelo conselheiro Aparecido
233 Vieira, registro a participação do denunciante Sr. Rony Marcus Sambrana dos Santos,
234 Coren-MS 457870-AE e seu advogado Dr. Thiago Gomes da Silva, OAB-MS n. 5097, e
235 a presença da denunciada Sra. Eliana Gonçalves Gomes, Coren-MS n. 175102-ENF, a
236 mesma não apresenta documentação formal, sendo reconhecida pelo plenário. Dr.
237 Sebastião explica o rito do julgamento as partes e dá a palavra a relatora Sra. Lucyana
238 Justino que inicia a leitura do parecer. Lido parecer, Dr. Sebastião abre fala ao
239 denunciante, Sr. Rony, falo que se afastou do serviço para tratamento de saúde
240 retornando no banco de sangue devido problemas de saúde, avisou que cuidava de sua
241 mão que realizava hemodiálise, fala que foi aprendendo, mas que via a forma que a Sra.
242 Eliane trabalhava e não gostava, pedindo então para sair do setor, pois não possuía
243 experiência e não era respeitado pela Sra. Eliana, fala que tudo era motivo de
244 advertência, em outra situação pediu folga para cuidar da filha não sendo aceito pela
245 Sra. Eliana, mesmo alegando problemas familiares, fala que não podia questionar as
246 condutas da Sra. Eliana, pois ela nunca o escutava. Dr. Fala Thiago fala que a mãe do
247 cliente faleceu recentemente, ele acompanhava ela no tratamento 3 vezes por semana,
248 fala que está tudo registrado, onde seu cliente se ausentava poucas vezes e quase não
249 chegava atrasado, sendo uma pessoa dedica em seus afazeres, e nunca houve
250 reclamação a seu respeito. Abre a fala a denunciada Sra. Eliana inicia falando que tudo

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

251 que Sr. Rony disse são inverdades, pois nunca perseguiu ninguém dentro da instituição,
252 apenas segue ordens conforme a hierarquia da Santa Casa, que como regra, a falta do
253 servidor é aplicada advertência. Fala que sempre busca fazer o melhor para equipe,
254 fazendo reunião e dividindo a responsabilidade entre todos. Fala que todos os
255 funcionários são treinados na unidade, que o Sr. Rony também foi treinado conforme
256 consta nos registros. Fala que não consegue atender a todas as necessidades dos
257 funcionários como folgas e férias, porque precisa manter uma escala com segurança
258 para assistência. Também passava lista para os funcionários que desejavam sair do setor,
259 e Sr. Rony nunca se manifestou, conclui que tem 19 anos de profissão, e que tudo
260 colocado pelo denunciante foi uma inverdade, e que todos documentos que comprovam
261 estão nos autos. Relatora Conselheira Lucyana passa a proferir o voto, Dr. Sebastião
262 abre para discussão do plenário, Dr. Sebastião fala que o que foi colocado é uma
263 situação de dia a dia, que poderia ser resolvido na unidade, até poderia haver a
264 conciliação das partes, entende a situação dos profissionais, que o Coren vem
265 fiscalizando e cobrando os gestores para prover os recursos de enfermagem, que todo
266 esse julgamento é pedagógico, que serve como aprendizado para ambas as partes para
267 que consigam conviver em um ambiente harmonioso. Iniciado a votação, aprovado por
268 unanimidade a absolvição ética da denunciada Sra. Eliana Gonçalves Gomes, Coren-MS
269 175102-ENF. Dado ciência as partes sobre o prazo para os recursos. **25. 14:30.**
270 **Julgamento do Processo Ético n.010/2017, denunciante Coren/MS, denunciado Sr.**
271 **Erike Romeu Gonçalves, Coren-MS n° 740519-TE, relatora Conselheira Sra.**
272 **Gismaire Aparecida Vacchiano.** Realizado o pregão pelo conselheiro Aparecido
273 Vieira, registro a ausência da denunciada, dado a palavra a relatora Sra. Gismaire
274 Vacchiano que inicia a leitura do parecer. Não havendo partes presentes, a conselheira
275 Gismaire faz a leitura do voto. Sebastião inicia o debate. Aprovado por unanimidade a
276 absolvição do denunciado. **26. 15:00 horas, Julgamento de Processo Ético**
277 **n.023/2017, denunciante Coren-MS, denunciado Dr. Hermes Ballista Neto, Coren-**
278 **MS n° 154266-ENF, advogada Dra. Daniele Ballista Bulgrin, OAB/MS n° 10.887,**
279 **parecerista Conselheiro Rodrigo Alexandre Teixeira.** Feito o pregão pelo
280 Conselheiro Rodrigo Teixeira. Presente o denunciado Hermes Ballista Neto, CPF n°
281 331.566.968-62, acompanhado de sua procuradora Dra. Daniele Ballista Bulgrin,
282 OAB/MS n° 10.887. Conselheiro Relator Rodrigo Alexandre inicia a leitura de seu

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

283 Parecer Conclusivo. Sebastião abre a palavra para as partes apresentarem suas
284 sustentações orais. A Procuradora do Denunciado se pronuncia, Boa tarde, ficou
285 demonstrado durante toda a instrução do processo que o denunciado não teve a citação
286 recebida, somente recebeu a citação no ano de 2020, a citação e o contraditório são
287 garantias constitucionais, sendo assim, considerando a ausência de citação válida o
288 denunciado pleiteia com base na no princípio do in dubio pro réu, a absolvição do
289 denunciado, pois somente no ano de 2020 com o recebimento da citação válida do
290 denunciado e na presunção de inocência, pleiteamos a absolvição do denunciado e o
291 arquivamento do processo ético-disciplinar. Conselheiro Rodrigo Teixeira conclui o seu
292 voto pela absolvição do denunciado. Sebastião abre o debate no plenário. Sebastião
293 questiona ao denunciado se ele era o enfermeiro RT nesse período. Pergunta se hoje a
294 situação lá melhorou quanto a o serviço do Correios. Hermes responde que sim, que
295 todos relatórios e fiscalizações do Correio chegar à instituição. Sebastião pergunta se a
296 empresa tem registro no Coren-MS. Efetiva do Conselheiro Aparecido em lugar do
297 Cleberson. Aprovado o parecer por unanimidade. **27. 15:30 horas, Julgamento de**
298 **Processo Ético n.005/2020, denunciante Reginaldo Omido Júnior, Coren-MS nº**
299 **417011-ENF, denunciante Sr. Fermiano de Jesus Arguelho, Coren-MS nº 331840-**
300 **TE, advogada Dra. Michelli Gomes Francisco, OAB/MS nº 23.941 Conselheiro**
301 **Alisson Daniel Fernandes da Silva.** Efetivada a Conselheria Lucyana e Conselheiro
302 Alisson no lugar dos Conselheiros Rodrigo e Cleberson. Feito o pregão pelo
303 Conselheiro Aparecido. Presentes as partes Fermiano de Jesus Arguelho, Coren-MS nº
304 331840-TE acompanhado de sua Procuradora Dra. Michelli Gomes Francisco,
305 OAB/MS nº 23941, presentes também o denunciante Reginaldo Omido Júnior, Coren-
306 MS nº 417011-ENF. Conselheiro Relator Alisson inicia a leitura do Parecer Conclusivo.
307 Presidente Sebastião abre a palavra para as partes apresentarem suas sustentações orais.
308 A Procuradora do denunciado afirma, que pela defesa do Fermiano mantenho os termos
309 das alegações finais, uma das questões, o enfermeiro Thiago afirma em audiência que
310 ele trabalha no período noturno, sendo que seu horário era o do diurno, quando na
311 verdade ele tinha sido remanejado para o período diurno, nós juntamos a ata onde estava
312 registrado, eu não sei se o Thiago tinha ciência da ata, no mais ele prestou o
313 compromisso como testemunha e as alegações eram equivocadas, nós a data da
314 comunicação do dia 19/11 e ele era lotada no período noturno, após janeiro e fevereiro

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

315 ele tinha solicitado para o período diurno. Fermiano alega no processo que eu não fazia
316 os registros. Eu era o único dos profissionais que fazia no sistema. A Procuradora afirma
317 que em audiência que os técnicos de enfermagem que faziam o lançamento no sistema,
318 foi passada a orientação para o servidor contrário aquilo que deveria ser seguido, ele
319 orienta que não deveriam ser feitas anotações no sistema. Sobre os relatórios de
320 ausência, eu não tinha como estar em dois lugares e ao mesmo tempo, sempre trabalhei
321 no noturno, eu nunca trabalhei à tarde, e os horários que o enfermeiro Thiago
322 reclamava, eram os meus horários de descanso, eu estava na instituição. Reiteramos os
323 termos das alegações finais. Sr. Reginaldo afirma que sobre o plantão vespertino que ele
324 alega que não trabalhou, devido a reiterados atrasos na instituição, e diversas
325 orientações, a nossa Diretora Ana Paula Borges que a partir de uma determinada data,
326 ele se adequasse ao horário ele começasse a trabalhar à tarde, devido aos reiterados
327 atrasos no período noturno. Conselheiro Alisson Vota pela condenação do denunciado
328 aos artigos 24, 36, 38, 45 e 87 da Resolução Cofen n. 564/2017. Sebastião afirma que
329 do ponto de vista administrativo os atrasos são descontados do salário, questão da
330 assistência há atrasos. Conselheira Virna afirma que os atrasos no setor CTI são muito
331 graves. Sebastião afirma que concorda parcialmente, pois se os atrasos estão
332 materializados no processo não podem prejudicar a assistência. Conselheiro Alisson
333 afirma que houve descumprimento de acordo em Processo Ético-Disciplinar
334 anteriormente. O fato dele descumprir acordo anterior, tal fato justifica o aumento da
335 penalidade. Sebastião afirma que a função do Conselho é disciplinar, agora a outra
336 questão é financeira, nós não precisamos pesar, nosso papel é pedagógico, dele foi
337 descontado na instituição, agora se há prejuízo ao erário eu concordo com a pena de
338 multa. Alisson concorda em alterar seu voto para a pena de advertência verbal.
339 Sebastião afirma que a pena agora aplicada é branda, mas se houver reiteração a pena
340 será aumentada. O profissional precisa de fato se adequar ao trabalho da instituição,
341 infelizmente é algo que precisa ser corrigido, houve uma falha ética, aqui é um Tribunal
342 de Ética. Aprovada por unanimidade a penalidade de advertência verbal. **28. 16:00**
343 **horas, Julgamento de Processos Ético n.009/2017, denunciante Comissão de Ética**
344 **de Enfermagem da Santa Casa de Campo Grande, denunciadas Edeleide**
345 **Filogênio, Coren-MS nº 806422-TE; Gracianne Cristina José Carvalho Santos,**
346 **Coren-MS nº 88438-ENF; Kedna Abadia Nunes Ortigoza, Coren-MS nº 467701-**

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

347 **TE; Liviane Patrícia Arruda da Silva Duarte, Coren-MS nº 939763-TE, advogados**
348 **Dr. Vinicius Santana Pizetta, OAB/MS nº 20.883; Dr. Gabriel Cassiano de Abreu,**
349 **OAB/MS nº 15.511 e Dr. Marcos Ivan da Silva, OAB/MS nº 13.800, parecerista**
350 **Conselheira Nívea Lorena Torres.** Conselheiro Cleberson faz o pregão das partes.
351 Presentes os Procuradores Dr. Vinicius Santana Pizetta, OAB/MS nº 20883, Dr. Gabriel
352 Cassiano de Abreu, OAB/MS nº 15511, as profissionais de enfermagem Sra. Liviane
353 Patrícia Arruda da Silva Duarte, Coren-MS nº 939763-TE, Sra. Claudia Gonçalves de
354 Brito, Coren-MS nº 844837-TE, e Sra. Nádia Rocha de Oliveira, Coren-MS nº 370519.
355 Sebastião explica o rito processual às partes. Conselheira Nívea Lorena Torres inicia a
356 leitura do seu Parecer Conclusivo. Sebastião abre a palavra para as partes apresentarem
357 as suas sustentações orais. Comissão de ética abre mão das sustentações orais.
358 Procuradores presentes dispensam o uso da palavra. Conselheira Nívea Lorena Torres
359 conclui o seu parecer tendo por base o Código encontro infrações éticas das
360 profissionais Dra. Gracianne aos artigos 12 e 41 da Resolução Cofen 311/2007, votando
361 pela penalidade de advertência verbal, Sra. Kedna Abadia, infração aos artigos 38 e 41
362 da Resolução Cofen 311/2007, votando pela penalidade de advertência verbal, Sra.
363 Edeleide Filogênio, infração aos artigos 38 e 41 da Resolução Cofen n. 311/2007,
364 votando pela penalidade de advertência verbal, no que tange a denunciada Livianne
365 Patrícia Arruda, a instrução processual demonstrou que não há provas contra a
366 denunciada, votando pela absolvição. É o parecer. Sebastião pergunta qual era patologia
367 da criança, Nívea afirma que era criança prematura, tinha apnéia, ficou na UTI alguns
368 dias, quando foi para unidade de cuidados intermediarios neonatal aconteceram os fatos.
369 Nívea afirma que mesmo que o erro das profissionais teve fatores contribuintes
370 relacionados ao processo de trabalho e estrutura física da instituição, que é preciso
371 dividir a responsabilidade com a instituição de saúde. Sebastião afirma que em que pese
372 o laudo pericial não ter constatado uma embolia, se foi doloso ou culposo, não é o que
373 está se discutindo aqui, nós entendemos que todo profissional de enfermagem está
374 sujeito a princípios no exercício da profissão, porém quando houve uma falha não é
375 possível passar uma borracha, eu penso que é uma pena muito branda, só que não temos
376 interesse nenhum em ser carrasco de ninguém. Sebastião afirma que o mais importante
377 em ser uma advertência, uma multa ou uma censura, é a consciência ao sair daqui, nós
378 estamos defendendo o direito a vida, eu concordo com o voto, pois o que mais vai pesar

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

379 aqui é a consciência, deve-se rever a própria a prática, em evitar erros, para que não haja
380 mais erros, ora uma criança de 32 semanas, um toque de celular altera o metabolismo da
381 criança. Nívea afirma que penalidade de advertência tem um caráter educativo e não
382 punitivo, pois no meu entendimento não houve negligência e sim um evento adverso
383 (não intencional) que pode ter resultado ou não na morte da criança, a pena de
384 advertência se deu pela não comunicação do primeiro erro que tiveram conhecimento,
385 visto que tentar consertar e novamente erraram na conexão das vias, não perceberam o
386 segundo erro que trouxe o prejuízo ao paciente, como viram que o paciente não havia
387 sido prejudicado no primeiro erro, resolveram não comunicar e nem registrar no
388 prontuário, e é fundamental registrar independente de ter causado dano ou não para
389 evitar novos erros. Virna afirma que trabalha na UTI neonatal há cinco anos, ninguém
390 tem a intenção de chegar num plantão em matar alguém, é preciso cuidado, uma coisa é
391 um incidente, outra coisa é passar uma sonda nasogástrica, e que conectar uma dieta em
392 outra via, é muita falta de atenção, então, ainda que o profissional não tenha intenção,
393 concorda com a pena, mas entende que é extremamente branda, pois a falta de atenção é
394 extremamente grave, na troca de plantão com pressa, acontecem muitas falhas. Rodrigo
395 afirma que a penalidade proposta pela Conselheira é branda. Sebastião afirma que
396 houve negligência ou imprudência. Se houvesse um laudo pericial comprovando o nexa
397 causal, caberia uma cassação. A Comissão de Ética de Enfermagem precisa promover
398 mais capacitações. Não estamos propondo a penalidade de cassação devido a ausência
399 de comprovação de nexa causal. Aprovado o parecer por unanimidade pela condenação
400 de advertência verbal para enfermeira Dra. Cristina José Carvalho Santos, Coren-MS nº
401 88438-ENF aos artigos 12 e 41 da Resolução Cofen 311/2007, votando pela penalidade
402 de advertência verbal, Sra. Kedna Abadia Nunes Ortigoza, Coren-MS nº 467701-TE,
403 infração aos artigos 38 e 41 da Resolução Cofen 311/2007, votando pela penalidade de
404 advertência verbal, Sra. Edeleide Filogênio, Coren-MS nº 806422-TE, infração aos
405 artigos 38 e 41 da Resolução Cofen n. 311/2007, votando pela penalidade de
406 advertência verbal, no que tange a denunciada Livianne Patrícia Arruda, a instrução
407 processual demonstrou que não há provas contra a denunciada, votando pela absolvição
408 **29. PAL n.035/2018 – Contratação de empresa especializada em informática para**
409 **fornecimento mediante locação de software, para os sistemas do Coren/MS,**
410 **memorando n. 009/2020 do Gestor/Fiscal do contrato, sobre manifesto para**

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

411 **realização de aditivo.** Aprovado, encaminhar ao DJUR para providencias. Nada mais a
412 tratar, dezessete horas e trinta minutos fica declarado encerrada a 463ª Reunião
413 Ordinária de Plenário.

414

415 **Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte**
416 **Presidente**
417 **Coren-MS n. 85775-ENF**

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978-ENF

418

419 **Sr. Cleberson dos Santos Paião**
420 **Tesoureiro**
421 **Coren-MS n. 546012-TE**

Sr. Aparecido Vieira Carvalho
Conselheiro
Coren-MS n.218938

422

423

424 **Sra. Gismaire Aparecida Vacchiano**
425 **Conselheira**
426 **Coren-MS n. 332396-TE**

Sra. Carolina Lopes de Moraes
Conselheira
Coren-MS n.64530-AE

427

428

429 **Dr. Alisson Daniel Fernandes da Silva**
430 **Conselheiro**
431 **Coren-MS n.87561-ENF**

Dra. Nívea Lorena Torres
Conselheira
Coren-MS n. 91377-ENF

432

433 **Dra. Lucyana Conceição Lemes Justin**
434 **Conselheira**
435 **Coren-MS n. 147399-ENF**

Dra. Virna Liza P. Chaves Hildebrand
Conselheira
Coren-MS n. 96606

436

437

438